
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM, O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA – “**SINICON**”, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – “**SINICON/RIO**” E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGENS EM GERAL, CONSTRUÇÕES DE PONTES, PORTOS, VIADUTOS, TÚNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDRELÉTRICAS, CANAIS, METRÔS, OBRAS DE SANEAMENTO, BEM COMO SUBEMPREENHEIRAS, AFINS E CORRELATOS DO TERCEIRO GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, INTERMUNICIPAL, DO RIO DE JANEIRO/RJ – “**SITRAICP**”, POR SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES E/OU PROCURADORES, ABAIXO ASSINADOS, NA FORMA DO ART.611 E SEGUINTE DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO - CLT, QUE ESTABELECEM OS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de reajustes salariais e estipulação de condições de trabalho aplicáveis no Estado do Rio de Janeiro no âmbito das respectivas representações mantidas entre as Empresas das Indústrias da Construção Pesada, aqui representada pelo SINICON e pelo SINICON/RIO e seus Trabalhadores, aqui representados pelo SITRAICP.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pela presente Convenção as Empresas aqui representadas pelo SINICON, pelo SINICON/RIO, e os Trabalhadores, aqui representados pelo SITRAICP, que exercem suas atividades na base territorial compreendida pelos municípios Aperibe, Areal, Armação de Buzios, Arraial do Cabo, Bom Jardim, Cachoeira de Macacu, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Casemiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Iguaba Grande, Macaé, Macuco, Mesquita, Nova Friburgo, Parati, Pinheiral, Quissamã, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Francisco de Itabapoana, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro, Tanguá, Trajano de Moraes, Varre-Sai, no Estado do Rio de Janeiro, à exceção dos Trabalhadores e de Empresas já devidamente representados(as) por Sindicatos específicos das respectivas Categorias predominantes.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de fevereiro de 2004** para todos os integrantes das categorias profissionais:

TABELA I – Aplicável nos Municípios de **RIO DE JANEIRO, MESQUITA e MACAÉ, FRIBURGO:**

FUNÇÕES	Por Hora (R\$)	Por Mês (R\$)
Profissionais em Geral	2,98	655,60
Demais Profissionais	2,70	594,00
Serventes/Ajudantes	1,94	426,80

TABELA 2 – Aplicável nos **Demais Municípios:**

FUNÇÕES	Por Hora (R\$)	Por Mês (R\$)
Profissionais	1,63	358,60
Serventes/Ajudantes	1,40	308,00

Parágrafo Único – Considerando os salários previstos nesta Cláusula as Empresas reconheceram os seguintes profissionais, conforme abaixo:

Profissional em geral: Operadores de Motoscrafer, de Motoniveladora, de Pá Mecânica, de Trator de Esteiras, de Guindaste, Mecânico de Equipamento Pesado.

Demais Profissionais: Armador, Pedreiro, Eletricista, Carpinteiro de Forma, Guincheiro, Pintor e Operadores em geral, Carpinteiro, Bombeiro, Ladrilheiro e Operador de Grua e Pastilheiro.

CLÁUSULA 4ª - CORRECÇÃO SALARIAL

A partir de **1º de fevereiro de 2004**, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, serão reajustados da seguinte forma, cumulativamente:

a) – pelo índice de 8,62% (oito vírgula sessenta e dois por cento), incidente sobre os salários pagos em 1º de fevereiro de 2003.

Parágrafo Primeiro

Cada Empresa, poderá, a seu critério, compensar os aumentos concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2003, exceto os decorrentes de promoção, merecimento ou enquadramento, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo

Empregado que for admitido após a concessão de qualquer antecipação salarial, quando da data-base, receberá proporcionalmente o percentual que ficar definido, de maneira que seu salário, seja igual ao de outro, que exercia a mesma função e que já se encontrava na empresa antes da citada antecipação salarial.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

Quando, por necessidade de serviços, os Trabalhadores realizarem serviços em jornada suplementar, as horas extras efetivamente laboradas serão remuneradas com os adicionais legais, da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados em dias úteis;
- 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para os serviços realizados em domingos e feriados.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que haja prejuízo do horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie no local de trabalho, o mesmo deverá ser feito no horário normal de trabalho.

Parágrafo Único

O pagamento quando feito após o término da jornada, será pago como extra.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das importâncias pagas, bem como os descontos efetuados para o INSS, Imposto de Renda, da parcela do Vale Transporte a cargo do Trabalhador, descontos efetuados em favor do Sindicato Laboral, e a parcela referente ao depósito de FGTS.

CLÁUSULA 8ª- DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do empregado, desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket refeição, transporte, cesta básica, alugueres de imóveis, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais, em consignação com entidades financeiras, desconto de no máximo 30% (trinta por cento) na folha de pagamento e 30% (trinta por cento) nas verbas rescisórias. Conforme MP 130 e do Decreto Lei 4.840, regulamentado na data de 17/09/2003.

CLÁUSULA 9ª- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE

Mediante perícia a ser realizada pelo Órgão competente do Ministério do Trabalho, o trabalhador fará jus ao adicional de insalubridade ou periculosidade, no percentual que vier a ser estabelecido, inclusive nos serviços especiais e hiperbáricos.

CLÁUSULA 10ª - TRANSPORTE DE TRABALHADORES -VALE TRANSPORTE

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias da construção pesada, no que diz respeito às constantes transferências dos trabalhadores para os diversos canteiros de obras da Empresa e por força do próprio processo construtivo, acordam as Entidades Convenientes, com base no disposto no Parágrafo Único do art. 5º do Decreto nº 95.247/87, que, com a concordância expressa dos trabalhadores, poderão as empresas fazer a antecipação em espécie da parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale-Transporte, tal como definido pela legislação.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese prevista nesta Cláusula, o Trabalhador assinará termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento que lhe será feito em folha suplementar, sob o título de “indenização de transporte”, e que, como tal, terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial nem se incorporando à sua remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência da contribuição previdenciária ou do FGTS.

Parágrafo Segundo

Fica desde já estabelecido que, sob nenhuma hipótese, o tempo gasto pelo trabalhador durante o percurso residência trabalho, e vice versa, será computado para qualquer efeito.

Parágrafo Terceiro

Os atrasos decorrentes de problemas com veículos fornecidos pela empresa não serão descontados do salário do trabalhador.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO

O Trabalhador contratado em outra cidade, que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo Empregador, terá garantido sua passagem de retorno à cidade da contratação, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do Empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos Trabalhadores e elevação da qualidade e produtividade do setor, as Empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento) do piso salarial estabelecido para a categoria profissional (vide Cláusula 3ª desta Convenção) a todos os Trabalhadores que concluírem com aproveitamento os cursos de formações e/ou qualificações profissionais.

Parágrafo Único

O adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 3 (três) meses no canteiro, para que venha a obter o certificado de conclusão do curso, no decorrer da vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições que não sejam eventuais, será garantido ao substituto, no mínimo, o menor salário da função, de acordo com a estrutura formal de cargos e salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro

As disposições do “caput” desta Cláusula não se aplicam aos casos de substituição decorrente de participação do substituído em treinamentos, cursos, bem como nas hipóteses de férias e, ainda, de afastamento médico temporário do substituído, não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Após 90 (noventa) dias de trabalho efetivo como substituto este deverá ser promovido para a mesma função exercida pelo substituído, sendo garantido, no mínimo, o menor salário da faixa salarial da função de acordo com a estrutura formal de cargos, salários e carreira da Empresa.

CLÁUSULA 14ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na Lei 10.101 de 20/12/2000:

Parágrafo Primeiro

As empresas que ainda não possuem o Programa de Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados deverão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura desta Convenção, promover sua implantação conforme previsto no artigo 2º da Lei 10.101, através de prévia negociação com seus empregados, assistidos por um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores, sendo que tais acordos vigorarão inicialmente por um período de 2 (dois) anos após assinados, ficando automaticamente prorrogados por períodos sucessivos de um ano, caso não haja modificações;

Parágrafo Segundo

Ficam convalidados todos os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados instituídos espontaneamente pelas empresas ou diretamente acordados com seus empregados, ainda que sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, que passarão a vigorar por um período de 2 (dois) anos, contados da assinatura desta convenção prorrogável por períodos sucessivos de um ano, caso não haja modificações;

Parágrafo Terceiro

A convalidação dos programas de Participação nos Lucros e Resultados já instituídos espontaneamente pelas empresas sem a interveniência do Sindicato dos Trabalhadores, se consolidará com a remessa de cópia do Instrumento à Entidade Profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA 15ª - ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)

As Empresas que pagam salário mensalmente poderão, a seu critério, conceder adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, em forma de vale, no valor correspondente até 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA 16ª- COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO

A jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ser cumprida de Segunda-feira a Sexta-feira, mediante a compensação das horas normais de trabalho do Sábado, obedecendo-se às seguintes condições:

- 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho; e,
- 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro

Ficará a critério de cada Empresa a fixação dos dias da semana de 09 (nove) horas e 08 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, a seguinte jornada:

- de Segunda-feira a Quinta-feira, 09 (nove) horas;
- Sexta-feira, 08 (oito) horas.

Parágrafo Segundo

O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação por intermédio de horas normais, ficando vedada tais compensações por intermédio de horas extras trabalhadas.

Parágrafo Terceiro

Nos termos da Portaria nº 1.120/95 do Ministério do Trabalho, fica estabelecido que o controle de horário poderá ser realizado manualmente pelos próprios Empregados nas frentes de serviço, em cartão de ponto entregue pelo seu superior hierárquico, sendo dispensada a anotação para intervalo de repouso e alimentação.

CLÁUSULA 17ª - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - DIAS PONTES

Quando houver dias úteis intercalados entre o feriado e o descanso semanal remunerado, a empresas poderá adotar o regime de compensação dos dias úteis, desde que os empregados e o SITRAICP sejam comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data que antecede o feriado, desde que tenha a concordância da maioria dos empregados.

Parágrafo Único

Esta compensação poderá ser feita, também, no próprio dia de feriado, de forma que os Trabalhadores tenham o “fim de semana prolongado”, e nesses casos as horas trabalhadas a título de compensação serão remuneradas como horas normais, desde que haja concordância da maioria dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª - TURNOS DE TRABALHO

As partes acordam que a jornada de trabalho em regime de turno, para os Trabalhadores na área de produção será a seguinte:

- a) 2 (dois) turnos de trabalho, diurno e noturno, de Segunda a Sábado, em escala de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 (seis) horas diárias previstas no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) A jornada diária de trabalho será de 7:20 (sete horas e vinte minutos) horas, acrescida de duas horas extras diárias, de Segunda a Sábado, em regime de revezamento semanal, quinzenal ou mensal, devendo as horas normais ser trabalhadas e pagas em função da jornada de 220 horas mensais, não se aplicando, no caso, a jornada de 6 horas diárias prevista no inciso XIV do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único

Para os demais trabalhadores, as jornadas de trabalho serão realizadas dentro do período normal de trabalho, podendo ser utilizada a compensação prevista na cláusula 15ª e seus parágrafos.

CLAUSULA 19ª - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento a adoção pelas Empresas e Empregados, ora representados pelo SITRAICP, do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, pelo que as empresas poderão implantar o sistema de “Banco de Horas”, desde que haja acordo coletivo firmado com o SITRAICP.

CLAUSULA 20ª – REGISTRO DE PONTO

As empresas na forma do que dispõem a Portaria nº 1.120, de 08/11/95, poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para o apontamento das horas trabalhadas, nos escritórios e nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas apontadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

Fica a empresa autorizada a adotar o sistema de controle de ponto eletrônico para todos os empregados nos termos da Portaria MTB 1.120 de 08.11.95.

DA CONTRATAÇÃO

CLAUSULA 21ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A vigência do Contrato de Experiência não ultrapassará o prazo de 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de Empregado, com prazo inferior a 6 (seis) meses para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado Contrato de Experiência.

CLAUSULA 22ª – NOVAS ADMISSÕES

No caso de novas contratações, as Empresas darão preferência aos empregados que foram demitidos sem justa causa, nos últimos doze meses.

CLAUSULA 23ª- ANOTAÇÃO NA CTPS

As Empresas deverão fazer as devidas anotações nas Carteiras Profissionais dos trabalhadores no que diz respeito aos cargos exercidos, promoções, férias e demais anotações exigidas por Lei, não podendo reter a Carteira Profissional por mais de 48 (quarenta e oito) horas e nem anotar nas mesmas os atestados médicos apresentados pelo Trabalhador.

Parágrafo Único

Os contratos de experiência deverão ser anotados na CTPS do Trabalhador, bem como as suas prorrogações para todos os efeitos.

CLÁUSULA 24ª - NÍVEL DE EMPREGO

As Empresas procurarão adotar uma política de manutenção de pessoal, de forma que só efetuem rescisões individuais de contrato de trabalho quando esgotadas todas as possibilidades internas de aproveitamento de pessoal.

CLÁUSULA 25ª - MÃO DE OBRA

A Empresa em suas atividades produtivas utilizar-se-á de mão-de-obra própria, de empreiteiros e sub-empreiteiros, desde que regularmente constituídos ou inscritos nos órgãos competentes respondendo solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive no que tange ao cumprimento da presente convenção.

Parágrafo Único

Aplica-se aos empregados das empresas empreiteiras, sub-empreiteiras, autônomos e inclusive de empresas de serviços temporários (capítulo IV, artigos 17º e 20º do decreto nº 73.814/74, e a Lei nº 6.019/74), as Normas Coletivas pactuadas nesta Convenção Coletiva, inclusive no que concerne às obrigações de desconto e recolhimento das contribuições sindical, assistencial e mensalidade associativa.

CLÁUSULA 26ª - SUBCONTRATAÇÃO DE SERVICOS

As Empresas se comprometem, quando solicitadas formalmente, e por escrito, pelo Sindicato Laboral a fornecer o nome, endereço e CGC das subcontratadas, no prazo de 3 dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Primeiro

Caso a Empresa principal não forneça a informação solicitada no prazo previsto, o Sindicato Laboral oficiará os Sindicatos Patronais, sem prejuízo dos processos administrativos a serem propostos.

Parágrafo Segundo

O Sindicato Patronal mediará qualquer problema que seja detectado pelo Sindicato Laboral nas subcontratadas.

Parágrafo Terceiro

As Empresas exigirão de suas subcontratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas para com os seus respectivos Trabalhadores, inclusive desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 27ª - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Para atender eventuais necessidades de aumento temporário do quadro pessoal, as empresas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato de Trabalhadores poderão contratar novos empregados por prazo determinado, ajustando-se entre as partes cláusulas e condições baseadas no dispositivo legal criado para tal finalidade.

CLÁUSULA 28ª - FERRAMENTAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão aos Trabalhadores as ferramentas necessárias ao desempenho dos trabalhos, mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, ficando o Trabalhador responsável pelo bom uso e conservação das mesmas.

Parágrafo Primeiro

Em casos de danos, ou a não devolução das ferramentas de trabalho, a Empresa fará o desconto dos seus respectivos valores, salvo no caso de desgaste natural das mesmas.

Parágrafo Segundo

Fica ressalvada a possibilidade da contratação de profissionais com suas próprias ferramentas, mediante acordo entre as partes. A Empresa se obriga a fornecer local adequado à guarda das ferramentas.

CLÁUSULA 29ª – PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para admissão de pessoas portadoras de deficiência, sempre que as circunstâncias técnicas materiais e administrativas assim o permitam.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao Trabalhador que, comprovadamente, estiver faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, desde que tenha 2 (dois) anos de trabalho contínuo na mesma Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividade do empregados ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Único

Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o Trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, 12 (doze) meses antes da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR

Os Trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa militar e o retorno ao serviço.

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada às empregadas gestantes a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos em que dispõe o art.10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA 33ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao Trabalhador acidentado é garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da data de cessação do recebimento do auxílio acidente previdenciário salvo desmobilização geral da obra, por término ou interrupção total dos trabalhos.

CLÁUSULA 34ª - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica assegurado aos Trabalhadores das Empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada de 1 (hum) dia, para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 35ª - PLANO DE SEGURO EM GRUPO

As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo, totalmente ou parcialmente subsidiado, aos seus Trabalhadores, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural ou acidental.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de o trabalhador optar pelo seguro, o subsídio da empresa no prêmio não poderá ser inferior a 3% (três por cento), ficando as empresas autorizadas ao desconto em folha de pagamento da parcela do prêmio correspondente à participação do trabalhador. Caso as empresas desejem, poderão se servir dos serviços da seguradora conveniada com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo

Quando o plano de seguro for inteiramente gratuito, para o trabalhador, torna-se automática a sua adesão ao mesmo, independente de formalização em qualquer documento específico para tal fim.

Parágrafo Terceiro

O Plano de Seguro de Vida em Grupo deverá prevê uma cobertura mínima equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso normativo estabelecido nesta Convenção para o Servente.

CLÁUSULA 36ª - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES

As Empresas concederão abono remunerado de faltas nos dias de prova aos Trabalhadores estudantes, que comprovarem frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas ao Empregador, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 37ª - ESTÍMULO À EDUCAÇÃO

A título de estímulo à educação do Trabalhador, as Empresas procurarão implementar cursos de alfabetização nos canteiros de obras, em convênio de entidades educacionais promotoras de alfabetização para adultos, com fornecimento gratuito de material escolar.

CLÁUSULA 38ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro

Para o Empregado que trabalha sob escala de revezamento, o início das férias se dará sempre após a folga da semana (DSR - Descanso Semanal Remunerado), exceto nos caso de Férias Coletivas.

Parágrafo Segundo

Quando a Empresa cancelar as férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o Trabalhador das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso, que, comprovadamente, o Trabalhador tenha feito para viagem ou gozo das férias.

Parágrafo Terceiro

Quando, durante o período de gozo das férias existirem dias já compensados, o gozo das férias deverá ser prolongado com o acréscimo respectivo.

Parágrafo Quarto

As férias coletivas deverão ser comunicadas a SITRAICP, nos termos da CLT.

DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA 39ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

As Empresas aplicarão as normas contidas na NR-18, de acordo com as características de local de trabalho e adotarão as medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e, supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho, incluindo higiene de instalações sanitárias e segurança dos trabalhadores, inclusive dos subcontratados. Por ocasião da admissão, será ministrado ao trabalhador treinamento adequado sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletivo, necessários ao exercício de cada uma das atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria Empresa.

Parágrafo Primeiro

As Empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), comprometendo-se, os mesmos a usá-los e conservá-lo, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Segundo

É obrigação do Trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa na utilização dos EPI's fornecidos levará à punição compatível na forma da Lei.

Parágrafo Terceiro

As Empresas fornecerão uniforme na forma da NR-18 para todos os Trabalhadores da área de produção. Para os demais Trabalhadores este fornecimento ficará sujeito à opção dos mesmos. Os Trabalhadores ficarão obrigados a zelar pelos uniformes de forma adequada e arcarão com os custos decorrentes do seu uso indevido.

Parágrafo Quarto

Quando as condições de trabalho forem comprovadamente consideradas inseguras, segundo as normas de segurança do trabalho, o Trabalhador deverá informar ao setor de segurança do trabalho, que tomará as devidas providências, a fim de reduzir as causas de possíveis acidentes, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA 40ª - REFEITÓRIO/ALIMENTAÇÃO

As Empresas deverão estar dotadas de refeitórios nos padrões exigidos pela legislação em vigor, com fornecimento de alimentação do Trabalhador - PAT, conforme preceituam as normas instituídas pelo Governo Federal, devendo cobrar tão somente 2 (dois) por cento do valor correspondente a uma quentinha.

a) – As Empresas fornecerão café da manhã aos Trabalhadores que se apresentarem até 15 (quinze) minutos antes da hora do início do expediente;

b) - As Empresas fornecerão aos seus trabalhadores alojados, café da manhã, almoço e jantar nos dias de sábados, domingos e feriados, desde que os Trabalhadores cumpram os horários preestabelecidos pelas Empresas para as refeições;

c) - As Empresas se obrigam a fornecer água filtrada e própria para o consumo humano aos seus Trabalhadores.

CLÁUSULA 41ª - CIPA

As Empresas organizarão e manterão em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, na forma estabelecida pelas NRs 05 E 18 (Portaria 3.214/78).

Parágrafo Primeiro

A eleição para novo mandato da CIPA deverá ser convocada pela Empresa, mediante edital interno afixado no quadro de avisos, com um prazo mínimo e 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, comunicando ao SITRAICP 10 (dez) dias antes da eleição.

Parágrafo Segundo

As Empresas deverão encaminhar à Entidade Sindical Laboral conveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização das eleições, comunicado, por escrito, indicando os eleitos, tanto os titulares como os suplentes.

Parágrafo Terceiro

No intuito de promover redução do índice de acidente de trabalho, Empresas e Entidade Profissional, mediante comum acordo, poderão estabelecer programações para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA 42ª - PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As Empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, para atender o Trabalhador eventualmente acidentado, bem como, responsabilizar-se-ão pelas despesas de transporte do Trabalhador acidentado, acaso necessário.

Parágrafo Primeiro

Em caso de acidente de trabalho em que o acidentado necessite de atendimento médico hospitalar não disponível no local de trabalho, a Empresa deverá providenciar a sua imediata remoção para local de atendimento, arcando com as despesas de transporte. Nestes casos, a Empresa deverá avisar aos familiares constantes da ficha de Registro de Empregado sobre o acidente ocorrido e o local para onde o mesmo foi deslocado.

Parágrafo Segundo

A responsabilidade da Empresa, tratada no parágrafo acima, não se aplica aos casos de acidentes considerados “de trajeto”, exceto quando o mesmo ocorrer em veículos que estejam a serviço da Empresa, resguardadas as responsabilidades previstas em Lei.

CLÁUSULA 43ª - EXAMES MÉDICOS

Nas atividades e operações previstas na NR-15, os exames médicos serão realizados semestralmente, acompanhados de exames complementares específicos, sempre que o Trabalhador estiver exposto a qualquer agente agressivo ou insalubre, em níveis acima dos limites de tolerância comprovados por laudo, na forma estabelecida na norma legal.

Parágrafo Primeiro

O médico da Empresa, ou do convênio mantido pela Empresa, deverá fazer a notificação prevista no Artigo 169 da CLT, em relação à doença profissional, ou de sua suspeita, às entidades oficiais de saúde e ao setor médico da Entidade Profissional.

Parágrafo Segundo

Em caso de denúncia da Entidade Profissional quanto aos serviços prestados pelo convênio médico, a Empresa deverá analisar as reclamações e cientificar a Entidade Profissional da resolução tomada.

Parágrafo Terceiro

É obrigatório o exame médico do Trabalhador, por ocasião do término do contrato de trabalho, nas atividades e operações constantes da NR-15. O exame será realizado durante o período do aviso prévio, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 30 (trinta) dias, respeitando o prazo técnico de renovação dos exames. Na hipótese de não comparecimento do Trabalhador ao exame médico formalmente comunicado, fica a Empresa dispensada de cumprir esta exigência.

CLÁUSULA 44ª- ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICOS

Para efeito do art. 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos ou dentistas do Sindicato Laboral. Quando a empresa possuir ambulatório médico na obra, os referidos atestados deverão ser submetidos ao médico da empresa, para análise e liberação.

CLÁUSULA 45ª – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

A Empresa aceitará até o limite de 3 (três) dias por ano trabalhado, atestados médicos para abono de ausência, no caso de acompanhamento de dependentes.

No atestado deverá constar o horário do atendimento, o nome do dependente e o nome do Trabalhador.

CLÁUSULA 46ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas remeterão, obrigatoriamente, à Previdência Social, ao Sindicato Profissional e ao acidentado, uma cópia da Guia de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), conforme determina a Lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste.

Parágrafo Primeiro

Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as Empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço constante da Ficha de Registro.

Parágrafo Segundo

As Empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 47ª - ACIDENTE DE TRABALHO

As Empresas se comprometem a, em caso de acidente de trabalho, tomarem as seguintes providências em benefício do acidentado:

- a) remoção do Trabalhador acidentado, providenciando veículo em condições adequadas para transportá-lo até o local de atendimento mais próximo;
- b) se o Trabalhador vier a sofrer prejuízo pelo não recebimento do benefício previdenciário em razão de a Empresa não lhe ter fornecido, dentro do prazo legal, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, deverá esta lhe ressarcir do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário proceder, em tempo hábil, ao devido pagamento do benefício;
- c) nos casos de necessidade de socorro urgente, as Empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a sua devolução ao mesmo.

CLÁUSULA 48ª - DESPESAS DE FUNERAL

Na hipótese de morte do Trabalhador em virtude acidente de trabalho ou qualquer que seja a “causa mortis”, desde que ocorrida nas dependências da Empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes do enterro, em funerária por ela indicada.

CLÁUSULA 49ª - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As Empresas apoiarão o Sindicato Profissional na divulgação das programações destinadas aos Trabalhadores, facilitando o acesso dos seus Trabalhadores incluídos em cada programação.

Parágrafo Único

As Empresas procurarão incentivar a prática de atividades sociais de seus Trabalhadores nos dias de folga, em especial dos alojados, com a utilização das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do SESI e outros, facilitando o transporte.

CLÁUSULA 50ª – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

As Empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes, macacões e outras peças de vestimentas, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA 51ª - RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO

As homologações deverão ser feitas na Entidade Sindical Profissional, excetuando-se os casos de motivos relevantes, observando-se:

- a) A Entidade representativa da Categoria Profissional, de acordo com o artigo 477, § 2º da CLT, tem como atribuição à competência para prestação de assistência aos Trabalhadores por ocasião das rescisões dos contratos de trabalho, podendo, a seu critério, utilizar-se de ressalvas na hipótese de dúvidas quanto à interpretação de dispositivos legais e normas coletivas;
- b) O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o “ciente” do Trabalhador. Caso o Trabalhador não compareça, o Sindicato Profissional deverá fornecer certidão à Empresa atestando a ausência do Trabalhador, do mesmo modo, será fornecido ao trabalhador, na ausência da empresa, Certidão de não comparecimento da mesma.
- c) Os pagamentos das verbas rescisórias, quando efetuados em cheque, deverão ser feitos até as 14:00 horas, através de cheque nominal, descontável na praça de pagamento e acompanhado de fotocópia do mesmo;
- d) O sindicato laboral se compromete a implantar um sistema de hora marcada para homologação de rescisões de contrato de trabalho;
- e) As empresas que optarem por homologar rescisões de contrato de trabalho com período inferior a 12 (doze) meses, terão a mesma garantia estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA 52ª - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão efetuados com a integração da média das horas extras e o que mais integre a remuneração para este fim, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 53ª- GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O Trabalhador alojado na obra, ao ser dispensado sem justa causa, terá direito a permanecer no alojamento, ou em local contratado pela empresa, com refeição até o dia imediato ao do pagamento da sua rescisão contratual. O não cumprimento desta Cláusula acarretará multa de 20% (vinte por cento) do piso mínimo da categoria em favor de Trabalhador, ficando a mesma obrigada ao fornecimento de 03 (três) refeições diárias.

CLÁUSULA 54ª – CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, no ato do pagamento das verbas rescisórias e desde que solicitado pelo empregado, as empresas fornecerão carta de referência.

DISPOSIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 55ª- CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA

As Partes estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional, ficam obrigadas a cumprir as Cláusulas nela contida.

Parágrafo Único

Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, elevada para 20% (vinte por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

CLÁUSULA 56ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Em cumprimento à decisão, por unanimidade, em Assembléia Geral do Sindicato Laboral que deliberou pela fixação de Contribuição Assistencial, visando à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais mantidos pelo Sindicato Profissional e ampliação da entidade, bem como atender as despesas com a presente e futuras campanhas salariais em benefício dos trabalhadores, serão descontados em folha de pagamento, 2% (dois por cento) mensalmente, de todos os trabalhadores que deverão ser repassados ao Sindicato Laboral.

- a) O percentual acima estabelecido será aplicado sobre o salário de cada trabalhador, respeitado o teto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como base de incidência.
- b) Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

- c) – As empresas que não procederem ao desconto previsto nesta cláusula, e que acumularem número superior a 2 (dois) meses, pagarão ao Sindicato valor correspondente ao número de funcionários do débito em atraso, sem ônus para o empregado.
- d) – Visando dar cumprimento na regularidade da manutenção e custeio do Sindicato Obreiro, independentemente do registro da presente Convenção, as Empresas se obrigam a proceder aos descontos previstos nesta cláusula e na 57ª, promovendo o desconto do mês de fevereiro de 2004 dentro do prazo previsto, ou seja, até o 5º dia útil do mês de março, e assim sucessivamente quanto aos demais meses.

Parágrafo Único

O direito à oposição do trabalhador deverá ser manifestada em carta de próprio punho, e entregue pelo mesmo ao Sindicato Laboral até o 10º (décimo) dia após o registro na D.R.T. desta Convenção. Aos admitidos após a data base terão os mesmos direitos e obrigações da presente Cláusula, a partir da data de admissão. Os Trabalhadores Associados estarão isentos desta contribuição.

CLÁUSULA 57ª - MESNSALIDADE ASSOCIATIVA

O desconto das mensalidades dos associados do sindicato profissional será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que o trabalhador a autorize por escrito a efetuar esse desconto. O montante desse desconto deverá ser recolhido na tesouraria da entidade até o quinto dia útil do mês subsequente, no valor de 2% (dois por cento) mensalmente, sob pena de, no caso de inadimplência, incorrerem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo recolhimento e mais despesas de cobrança. O desconto somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação por escrita da entidade ou após a comprovação pela empresa do desligamento, transferência ou aposentadoria do trabalhador.

CLÁUSULA 58ª - RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data dos recolhimentos das contribuições e demais Taxas devidas ao Sindicato representativo da Categoria Profissional, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, CTPS, função, salários e os valores das referidas contribuições dos seus Trabalhadores.

Parágrafo Único

A Entidade Sindical Profissional compromete-se a não utilizar as informações constantes da relação acima mencionada, para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

CLÁUSULA 59ª - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembléia, as empresas que por sua atividade econômica estão filiadas ao SINICON – Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada, e executam serviços na base territorial representada por ambas as entidades ora convenientes recolherão uma contribuição assistencial patronal complementar, em duas parcelas, sendo a primeira no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da assinatura da presente convenção, e a Segunda parcela 30 dias após o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cada uma, necessário à manutenção das atividades sindicais.

Parágrafo Primeiro

Estão isentas da contribuição complementar, as empresas que efetuam o recolhimento da mensalidade associativa ao SINICON.

Parágrafo Segundo

A contribuição complementar será efetuada através de guia própria fornecida pelo SINICON, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do vencimento. O atraso no recolhimento implicará em multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento), acumulados mensalmente.

Parágrafo Terceiro

Subordina-se o recolhimento da contribuição complementar à não oposição da empresa manifestada perante o SINICON até o décimo dia que antecede o primeiro recolhimento.

CLÁUSULA 60ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

As Empresas com sede em outros estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras de construção pesada na base territorial abrangida pela presente CCT, estarão obrigadas a se cadastrarem junto aos Sindicatos Patronais e laboral.

CLÁUSULA 61ª – ATUAÇÃO SINDICAL

As empresas permitirão que o SITRAICP promova campanhas de sindicalização nos intervalos destinados à alimentação e descanso vedado a propaganda política partidária.

Parágrafo Único – Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência Social e a de interesse dos Trabalhadores, será permitida a participação de um representante do SITRAICP.

CLÁUSULA 62ª - QUADRO DE AVISOS

A Empresa instalará Quadro de Avisos em locais acessíveis aos Trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesses da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 63ª - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitados por ofício da Entidade Sindical Laboral, as Empresas poderão liberar os seus Trabalhadores para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 03 (três) Trabalhadores, uma vez por ano e, no máximo, pelo período de 03 (três) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

CLÁUSULA 64ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

As Empresas permitirão ao dirigente da Entidade Sindical Laboral, devidamente credenciado, acesso aos locais de trabalho, com a finalidade de verificação das condições de higiene e segurança do trabalho, desde que a visita seja previamente solicitada e que esta seja acompanhada por representante da Empresa. Quando estas visitas acontecerem em obras que envolvam questões de segurança, as mesmas só serão autorizadas após a devida anuência do Cliente ou do Contratante Principal.

CLÁUSULA 65ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Os Trabalhadores sindicalizados não sofrerão restrição à sua contratação ou permanência nas Empresas.

CLÁUSULA 66ª - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAS DURANTE GREVE

Em caso de greve, as Comissões de Negociação de Trabalhadores e a Empresa definirão, previamente, as atividades e serviços essenciais a serem mantidos em funcionamento.

Parágrafo Único

A greve é um recurso extremo e só deve ser deflagrada após esgotadas as tentativas de solução negociada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 67ª - ESTÁGIO

A Empresa deverá facilitar o estágio de seus Empregados estudantes, em cursos técnicos e/ou superiores, na área de sua especialização.

CLÁUSULA 68ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Durante o prazo da data de assinatura do presente instrumento normativo, as Partes se reunirão para o estudo visando à implantação de Comissões de Conciliação Prévia na base territorial abrangida por esta Convenção, nos termos em que define a Lei 9.958, de 12/01/2000.

CLAÚSULA 69ª - CÓPIA DA R.A.I.S.

As Empresas, quando solicitadas por escrito pela SITRAICP apresentarão para consulta, no prazo de 30 (trinta) dias, uma cópia completa com recibo de entrega da RAIS.

CLÁUSULA 70ª - DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA

A comemoração do Dia do trabalhador na Indústria da Construção Pesada no Estado do Rio de Janeiro será na terceira segunda-feira do mês de Outubro de 2004, ou seja, em 20/10/2004, dia em que não haverá expediente normal nas obras e escritórios das Empresas, aqui representadas pelo SINICON e pelo SINCION/RIO.

Parágrafo Único – Caso as Empresas necessitem que seus empregados trabalhem no dia 20/10/2004, deverá remunerá-lo como jornada extraordinária, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensar o feriado em dia posterior.

CLÁUSULA 71ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIO E CONCESSÕES

Fica desde já acordado que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nesta Convenção, que não estejam previstos na legislação em vigor, ou que excedam aos limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários para qualquer fim.

CLÁUSULA 72ª - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Por força de decisão da Assembléia Geral da Categoria, ficam as Empresas desde já autorizadas a efetivar descontos nos salários dos Trabalhadores, referentes a concessões previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como qualquer benefício ou incentivo parcialmente subsidiado e livremente concedido pela Empresa.

CLÁUSULA 73ª- SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA

A Entidade Sindical Laboral se compromete, antes de ajuizar qualquer reclamação trabalhista, a consultar a Empresa sobre a possibilidade de uma solução conciliatória para a controvérsia.

CLÁUSULA 74ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva terá vigência por 01 (um) ano, vigorando no período de 01-02-2004 a 31 de janeiro de 2005.

CLÁUSULA 75ª - DATA BASE

Estabelecem as Partes ora convenientes que a data base da categoria é 1º de fevereiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, através de seus Presidentes e demais Representantes.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2004.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA
SINICON
LUIZ FERNANDO SANTOS REIS
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO
SINICON/RIO
OSWALDO CORTEZ PEDRO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA,
CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGNS EM
GERAL, CONSTRUÇÕES DE PONTES, PORTOS, VIADUTOS, TÚNEIS, FERROVAIS,
BARRAGENS, AEROPORTOS, HIDREELÉTRICAS, CANAIS, METRÔS, OBRAS DE
SANEAMENTO, BEM COMO SUBEMPREENTEIRAS, AFINS E CORRELATOS DO
TERCEIRO GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, INTERMUNICIPAL, DO RIO DE JANEIRO-RJ.
SITRAICP
NILSON DUARTE COSTA
Presidente

INDICE.

ASSUNTO	CLÁUSULA	PAG.
♦ OBJETO	1ª	01
♦ ABRANGÊNCIA	2ª	01
DA REMUNERAÇÃO		
♦ PISOS SALARIAIS	3ª	02
♦ CORREÇÃO SALARIAL	4ª	02
♦ HORAS EXTRAS	5ª	03
♦ PAGAMENTO DE SALÁRIO	6ª	03
♦ COMPROVANTE DE PAGAMENTO	7ª	03
♦ DESCONTO NOS SALÁRIOS	8ª	04
♦ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE	9ª	04
♦ TRANSPORTE DO TRABALHADOR	10ª	04
♦ PAGAMENTO DE TRANSPORTE NO DESLIGAMENTO	11ª	05
♦ ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	12ª	05
♦ SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO	13ª	05
♦ PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS	14ª	06
♦ ADIANTAMENTO SALARIAL (VALE)	15ª	06
DO HORÁRIO DE TRABALHO		
♦ COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE TRABALHO NO SÁBADO	16ª	06
♦ COMPENSAÇÃO DE FERIADOS – DIAS PONTES	17ª	07
♦ TURNOS DE TRABALHO	18ª	07
♦ BANCO DE HORAS	19ª	08
♦ REGISTRO DE PONTO	20ª	08
DA CONTRATAÇÃO		
♦ CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	21ª	08
♦ NOVAS ADMISSÕES	22ª	08
♦ ANOTAÇÃO NA CTPS	23ª	08
♦ NÍVEL DE EMPREGO	24ª	09
♦ MÃO DE OBRA	25ª	09
♦ SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	26ª	09
♦ CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO	27ª	10
♦ FERRAMENTAS DE TRABALHO	28ª	10
♦ PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA	29ª	10
DAS GARANTIAS		
♦ ESTABILIDADE EM VIAS DE APOSENTADORIA	30ª	10
♦ ESTABILIDADE PARA ALISTAMENTO MILITAR	31ª	11
♦ ESTABILIDADE PARA EMPREGADA GESTANTE	32ª	11

◆ <u>ESTABILIDADE DO ACIDENTADO</u>	33 ^a	11
◆ <u>LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS</u>	34 ^a	11
◆ <u>PLANO DE SEGURO EM GRUPO</u>	35 ^a	11
◆ <u>ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTES</u>	36 ^a	12
◆ <u>ESTÍMULO À EDUCAÇÃO</u>	37 ^a	12
◆ <u>FÉRIAS</u>	38 ^a	12

DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

◆ <u>MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR</u>	39 ^a	13
◆ <u>REFEITÓRIO/ALIMENTAÇÃO</u>	40 ^a	13
◆ <u>CIPA</u>	41 ^a	14
◆ <u>PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS</u>	42 ^a	14
◆ <u>EXAMES MÉDICOS</u>	43 ^a	15
◆ <u>ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS</u>	44 ^a	15
◆ <u>ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES</u>	45 ^a	15
◆ <u>COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO</u>	46 ^a	16
◆ <u>ACIDENTE DE TRABALHO</u>	47 ^a	16
◆ <u>DESpesas DE FUNERAL</u>	48 ^a	16
◆ <u>RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES</u>	49 ^a	16
◆ <u>FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO</u>	50 ^a	17

DA RESCISÃO

◆ <u>RESCISÕES/HOMOLOGAÇÕES/AVISO PRÉVIO</u>	51 ^a	17
◆ <u>CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS</u>	52 ^a	17
◆ <u>GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO</u>	53 ^a	18
◆ <u>CARTA DE REFERÊNCIA</u>	54 ^a	18

DISPOSIÇÕES SINDICAIS

◆ <u>CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA</u>	55 ^a	18
◆ <u>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES</u>	56 ^a	18
◆ <u>MENSALIDADE ASSOCIATIVA</u>	57 ^a	19
◆ <u>RELAÇÃO DE TRABALHADORES CONTRIBUINTES</u>	58 ^a	19
◆ <u>TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL</u>	59 ^a	20
◆ <u>CADASTRAMENTO SINDICAL</u>	60 ^a	20
◆ <u>ATUAÇÃO SINDICAL</u>	61 ^a	20
◆ <u>QUADRO DE AVISOS</u>	62 ^a	20
◆ <u>LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS</u>	63 ^a	21
◆ <u>ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO</u>	64 ^a	21
◆ <u>INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO</u>	65 ^a	21
◆ <u>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DURANTE A GREVE</u>	66 ^a	21

DISPOSIÇÕES GERAIS

◆ <u>ESTÁGIO</u>	67 ^a	21
◆ <u>COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA</u>	68 ^a	22
◆ <u>CÓPIA DA R.A.I.S.</u>	69 ^a	22
◆ <u>DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO PESADA</u>	70 ^a	22
◆ <u>NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCSSÕES</u>	71 ^a	22
◆ <u>AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS</u>	72 ^a	22
◆ <u>SOLUÇÃO CONCILIATÓRIA</u>	73 ^a	22
◆ <u>VIGÊNCIA</u>	74 ^a	22
◆ <u>DATA BASE</u>	75 ^a	23